



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

## **Estado de Mato Grosso do Sul**

**CONTRATO Nº 027/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS - MS, E A EMPRESA: NORTE ENGENHARIA EIRELI – EPP.**

**I - CONTRATANTES:** "O MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Francisco Alves da Silva, 443 - centro de Deodópolis - MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001 - 41, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **NORTE ENGENHARIA EIRELI - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Pedro Celestino Varela, nº 735, Jardim Florida II CEP 79.822-160 na cidade de Dourados/MS, inscrita no CNPJ/MF nº 11.001.307/0001-23, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o **Sr. Reginaldo Macário**, Secretário Municipal de Infraestrutura, Produção e Meio Ambiente, portador do RG nº 697.738 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 542.695.201-91, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Elizeu Neves da Silva, S/nº - Distrito de Presidente Castelo, Município de Deodópolis/MS e a **CONTRATADA** o **Sr.ª Irionetti Fátima Ferreira**, brasileiro, solteira, residente e domiciliado à Rua Pedro Celestino Varela, nº 735, Jardim Florida II CEP 79.822-160 na cidade de Dourados/MS, portadora do RG n.º 2.490.911 SEJUSP/MS e do CPF nº 390.180.911-20, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 002/2023**, gerado pela **Tomada de Preços nº 001/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO:** Indireta, empreitada por "Preço Global".

**V - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa de Engenharia ou Arquitetura para Execução de Obras de Drenagem de Águas Pluviais e Pavimentação Asfáltica em diversas ruas do distrito de Presidente Castelo município de Deodópolis - MS, com recursos do Financiamento FINISA**, conforme, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma financeiro e projetos.

1.1. As quantidades estabelecidas poderão ser acrescidas ou reduzidas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de infraestrutura, sem alteração do preço unitário contratado.

### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Constituem obrigações:

**2.1. Da Contratante:**

**2.1.1.** Efetuar o pagamento nos termos especificados neste contrato.

**2.1.2.** Definir o local da execução dos serviços.

**2.1.3.** Notificar a Contratada quanto à irregularidade observada na execução do contrato sendo que a reincidência acarretará a sanção prevista na Cláusula Décima Primeira deste Termo.

**2.1.4.** Rejeitar os serviços efetuados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato.

## **2.2. Da Contratada:**

**2.2.1.** Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços e materiais fornecidos estejam dentro dos padrões e qualidade exigidos por lei, ressalvados a Contratante o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos serviços e materiais fornecidos, ficando o ônus a cargo exclusivo da Contratada.

**2.2.2.** Entregar os serviços em perfeitas condições de uso, nos endereços designados pelo contratante.

**2.2.3.** A garantia dos serviços prestados terá vigência de 05 (cinco) anos, comprovada a falha de execução e/ou inconformidade executiva do projeto.

**2.2.4.** Proceder os reparos nos serviços considerados em desacordo com a proposta, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a notificação da contratante.

**2.2.4.** Arcar com todas as despesas necessárias à realização dos serviços, inclusive instalação do canteiro de serviço, quando houver, limpeza final da obra, serviços topográficos e de laboratório, sinalização, energia elétrica, consumo de combustível, materiais de expediente, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e outras despesas acessórias e relativas aos trabalhos objeto desta Licitação. Considerar-se-á que os preços unitários propostos são completos e suficientes para pagar todas as obras e serviços. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada sob alegação de qualquer erro ou má interpretação deste Edital por parte da licitante.

**2.2.5.** Indenizar a contratante por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

**2.2.6.** Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a contratante o direito de retenção sobre o pagamento devido à Contratada.

**2.2.7.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a contratante, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

**2.2.8.** A contratada deverá realizar os serviços previstos para o período em um prazo máximo de 06 (seis) meses, sujeito as penalidades da Clausula Decima, quando o atraso não for devidamente justificado pela contratada e aceito pela Secretaria de Infraestrutura.

**2.2.9.** A contratada fica obrigada a aceitar, pelos mesmos preços e mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **DO LOCAL DA ENTREGA**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A entrega dos serviços e materiais deverá ocorrer nas Ruas do distrito de Presidente Castelo no município de Deodápolis - MS.

**3.1.** As notas para a comprovação do efetivo fornecimento dos serviços, objeto deste Contrato, deverão conter especificação, quantidade, variedade e preços unitário e total, número do Processo e Contrato, acompanhado das medições.

### **DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista na Lei 8.666/93.

**4.1.** O recebimento do objeto dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) de acordo com as especificações apresentadas;
- b) nas quantidades, preços unitários e total estipulados pela contratante;
- c) nos prazos, e locais indicados pelo contratante.

**4.2.** Satisfeitas as exigências anteriores, 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura assinarão as respectivas Notas Fiscais.

**4.3.** Caso insatisfatório as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os serviços rejeitados ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

**4.3.1.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

### **DA VIGENCIA DO CONTRATO E PRAZO DA ENTREGA DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

**5.1.** O prazo para entrega dos serviços será conforme o cronograma físico financeiro estipulado neste caso 06 (seis) meses, contados a partir da ordem de serviços.

### **DO VALOR E DOTAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 970.602,79 (novecentos e setenta mil seiscentos e dois reais e setenta e nove centavos)**, correndo as despesas à conta da  **Dotação Orçamentária: 06 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente, 06.10 - Departamento de Infraestrutura, 15.451.0055 - Infraestrutura Urbana, 1.035 - Obras de Drenagem e Pavimentação. 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.**

**6.1.** Os preços unitários total são os mesmos constantes da proposta/planilha apresentada pela contratada.

### **DO REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRIO ECONÔMICO:**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os preços serão fixos e irrealizáveis, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, sem prejuízo do que dispõe o subitem 2.2.9., após este período admite-se reajuste com base no índice que melhor reflita a variação dos preços, desde que publicado oficialmente e aceito pela PMD.

**7.1.** O valor a ser pactuado poderá ser revisto, mediante solicitação da contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal 8666/93, observando-se os seguintes:

**7.1.1.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem ainda de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e,

**7.1.2.** A demonstração analítica deverá ser apresentada através de planilha de custo e formação de preços.

### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA:** O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, será efetuado após a medição final, com nota fiscal devidamente atestado no verso por 02 servidores da Secretaria de Infraestrutura, constando o número da Tomada de Preços, Processo e Contrato acompanhados das certidões do FGTS, Estadual, Municipal, Tributos Federais e Trabalhistas. A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

**8.1.** O pagamento será depositado na conta bancária da Contratada, indicada na proposta.

**8.2.** Para liberação do pagamento, a contratada deverá ter apresentado a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico, pela execução da obra.

**8.3.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

**8.4.** A contratante se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

**8.5.** O pagamento será realizado após análise do Boletim de Medição e documentação pela Secretaria de Infraestrutura, portanto, o prazo para o depósito efetivo da medição depende da aprovação da mesma.

### **DA ALTERAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA:** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo contratante, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DECIMA:** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**10.1.** Além das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, que o denunciará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, dentre outras, nas seguintes hipóteses legais:

- a) Pelo perecimento do objeto contratual, que torne impossível o prosseguimento da execução.
- b) Pela inscrição da Contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

**10.2.** Ocorrendo a rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratante adotará as medidas ordenadas no art. 80 do mesmo diploma legal.

**10.3.** A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, desde que seja conveniente para a contratada.

## **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou pela inexecução das condições estipuladas, ou execução insatisfatória dos fornecimentos, atrasos, omissão e outras falhas, a Contratada ficará sujeita às penalidades:

- a) advertência por escrito à Contratada sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observada os seguintes limites:
  - b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
  - b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão por culpa da contratada.
  - b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão do contrato.
- c) suspensão temporária para participar em licitações promovidas pela contratante e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do município, caso o licitante descumpra as condições estabelecidas neste Edital, apresente documentação falsa, não mantenha a proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) A licitante vencedora fica obrigada, após a assinatura deste contrato, apresentar a Prefeitura Municipal de Deodápolis, a guia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, perante o CREA - MS.

**11.1.** O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela contratante e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

**11.2.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

**11.3.** As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Prefeitura Municipal.

### **DA CESSÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, pela Contratada, sem justa motivação prévia e expressa anuência por parte da contratante.

**12.1.** A Contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

**12.2.** A Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A eficácia deste contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial do município.

### **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, o servidor nomeado Portaria Conjunta SEGAF-GABIP 016/2023.

14.1 - As obras serão submetidas à fiscalização por parte da equipe técnica responsável a qualquer tempo e os itens especificidades contidos nos projetos deverão ser criteriosamente seguidos.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As partes elegem o foro da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodápolis - MS, 22 de fevereiro de 2023.

---

**Reginaldo Macário**

Sec. Municipal de Infraestrutura  
Contratante

---

**Irionetti Fátima Ferreira**

Contratada

Testemunhas:

---

Jean Martins Sobral  
CPF: 037.988.811-46

---

Caroline Aparecida Guimarães Canupa  
CPF: 089.437.349-80